



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais**1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop****Pág.****3**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-1ª VARA - SINOP**

Juiz Titular	: DR. MURILO MENDES
Juiz Substit.	: DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FABIO PAZ MIRANDA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

BOLETIM 004-2021

Atos do Exmo.	: DR. MURILO MENDES E DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1319-10.2011.4.01.3603

1319-10.2011.4.01.3603 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: VALDILEI DA SILVA SALES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Intime-se o réu pela via editalícia.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001 / 2020
URGENTE - PROCESSO DE META / CNJ
PRAZO: 15 DIAS**

CLASSE: 13101 PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VALDILEI DA SILVA SALES

FINALIDADE : INTIMAR o réu VALDILEI DA SILVA SALES, brasileiro, filho de Valdilei Sales e Jaci Jesus da Silva, nascido aos 07/06/1973, RG n. M5553457SSP/MG, atualmente em lugar não sabido, acerca da sentença que declarou extinta a punibilidade, proferida nos autos em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: FICA CIENTIFICADA a parte que o presente edital será afixado no quadro de avisos na sede deste Juízo, localizado no endereço abaixo mencionado.

SEDE DO JUÍZO : Av. Gov. Júlio Campos, 1230, Setor Comercial, Sinop/MT, 78.550-286 - Fone: (66) 3901-1259 / Fax: (66) 3901-1258 - e-mail: 01vara.secri.sno.mt@trf1.jus.br

Sinop/MT, 22 de janeiro de 2020

Assinado eletronicamente

**ANDRE PERICO RAMIREZ DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

AUTOS COM SENTENÇA/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5072-33.2015.4.01.3603

5072-33.2015.4.01.3603 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ANTONIO CARDOSO DA SILVA
REU	:	NATAL BRAGATTI
ADVOGADO	:	MT00006543 - CARLOS EDUARDO FURIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e julgo extinta a punibilidade dos réus ANTONIO CARDOSO DA SILVA e NATAL BRAGATTI em relação aos delitos tipificados na denúncia.

Expeça-se pagamento ao advogado dativo Dr. Paulo Fidelis Miranda Gomes, no valor mínimo da tabela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.